CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ: 77.930.386/0001-65
Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000
FONE/FAX:(044) 3665-1339
E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Projeto de Lei nº 004/2023

AUTORIA: *Mesa Diretora.*

SÚMULA: *Cria a Comissão Permanente de Contratação do Poder Legislativo Municipal, regulamentando suas competências e remuneração e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente no contido do art. 17, III, "b", da Lei Orgânica Municipal, art. 23, XVII, "a", e art. 68, III, "a" e "b", do Regimento Interno aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Contratação (CPC), regulamentando suas competências e remuneração no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será responsável pela condução dos procedimentos licitatórios em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º As atribuições, funções e competências a serem exercidas pelos membros da Comissão Permanente de Contratação (CPC), à Comissão de Contratação, ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro, e a Equipe de Apoio, serão atribuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021, além das especificadas na presente Lei.

Art. 4º A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será composta da seguinte forma:

I – Agente de Contratação: que coordenará e presidirá a Comissão Permanente de Contratação, acumulará as funções de decidir, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certamente até a sua homologação;

II – Equipe de Apoio: cujos membros acumularão as atribuições dos membros da comissão permanente de contratação, da equipe de apoio do pregoeiro e da equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º A Comissão Permanente de Contratação será composta no mínimo por 3 (três) membros.

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara Municipal a designação da Comissão Permanente de Contratação, do Agente de Contratação, do Pregoeiro e dos componentes das respectivas Equipes de Apoio para a condução do certame licitatório.

Parágrafo único. Os agentes designados devem possuir os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Poder Legislativo;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

Art. 6º O Agente de contratação, inclusive o Pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possuindo as seguintes atribuições:

I – Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II – Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV – Iniciar e conduzir a sessão publica da licitação;

V – Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI – Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII – Coordenar a sessão publica e o envio de lances e propostas;

IX – Verificar e julgar as condições de habilitação;

X – Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII – Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII – Proceder a classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV – Indicar a proposta ou lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV – Indicar o vencedor do certame;

XVI – No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII – Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço menor;

XVIII – Elaborar, com parceria da equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX – Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX – Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI – Propor à autoridade competente a revogação ou anulação da licitação;

XXII – Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII – Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do Poder Legislativo de Icaraíma na internet, e providenciar as publicações previstas em Lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 7º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do ente licitante.

Art. 8º A Comissão de Contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros, de servidores efetivos do Poder Legislativo, responsabilizando-se solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º A comissão poderá solicitar apoio técnico da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros órgãos ou entidade com o fito de subsidiar sua decisão.

§ 2º A Comissão de Contratação será presidida pelo Agente de Contratação.

Art. 9º São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade máxima do Poder Legislativo.

Art. 10. A Comissão Permanente de Contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal será composta da seguinte forma:

I – 01 (um) Agente de Contratação;

II – 01 (um) Pregoeiro;

III – 02 (dois) membros da Equipe de Apoio.

§ 1º Os membros da Equipe de Apoio poderão compor a comissão de contratação permanente ou especial.

§ 2º O Agente de Contratação poderá cumular com o cargo de Pregoeiro.

Art. 11. Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal, designados para atuarem como membros da Comissão Permanente de Contratação (CPC), Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme estabelecido nas Leis federais que regem as licitações e contratos.

§ 1º O Agente de Contratação/Pregoeiro, pelo exercício da função, receberá 40% de gratificação sobre o menor nível de referência da Tabela de Vencimento do Poder Legislativo Municipal, cabendo 30% aos Membros da Equipe de Apoio/Comissão de Contratação.

§ 2º É vedada à cumulação de gratificação especial mensal, caso o servidor seja designado para atuar em mais de um cargo ou em mais de uma comissão.

§ 3º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese e não incidirá encargos sociais, em razão do caráter meramente indenizatório.

Art. 12. Para fins desta Lei entende-se por Comissão Permanente de Contratação o grupo de servidores encarregados por um período de 12 (doze) meses, de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos licitatórios nas modalidades previstas na legislação federal.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 003/2017, a partir do dia 01/04/2023.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2023.

Manoel Timóteo de Almeida
Presidente

Laércio Bulgaron Domingos
1º Secretário

Dilene Maria da Silva
Vice-Presidente

Agnaldo Alberto Cardoso
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ: 77.930.386/0001-65
Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000
FONE/FAX:(044) 3665-1339
E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei ora apresentado, cria a Comissão Permanente de Contratação, estabelecendo suas atribuições e competências, criando função gratificada para o cargo de Agente de Contratação e Pregoeiro, bem como para os membros da equipe de apoio que irão auxiliar o agente de contração presidente da Comissão Permanente de Contratação, bem como ao Pregoeiro, em processos licitatórios de pregão que serão realizados pelo ente.

Referida Lei vem regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Icaraíma, as alterações trazidas pela nova Lei de Licitação, Lei federal nº 14.133/2021 que terá prazo para implantação no Município até 01 de abril próximo.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Câmara Municipal de Icaraíma em 23 de Fevereiro de 2023.

Manoel Timóteo de Almeida
Presidente

Laércio Bulgaron Domingos
1º Secretário

Dilene Maria da Silva
Vice-Presidente

Agnaldo Alberto Cardoso
2º Secretário